



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO – SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

1. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017.

CONTRATADA: ORGOMAQ - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 01.993.443/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (FREEZER)

DA FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Prevista nos incisos I e II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é permitida a contratação direta quando o valor do objeto for inferior a R\$8.000,00 (oito mil reais), *in verbis*:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela [Lei nº 9.648, de 1998](#)).

(...)

1. **FATOR TEMPO:** A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

2. Tal contratação não caracteriza fracionamento de despesa, pois os objetos adquiridos são distintos e não pertencem à mesma natureza, portanto, não compartilham de um único limite de dispensa pelo valor.

3. **FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL:** A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

4. **FATOR PREÇO para o Item 01 do PAM:** Segundo as Propostas de Preços anexas das empresas **AMÉRICA REFRIGERAÇÃO, ORGOMAQ** e do preço da empresa **LOJAS AMERICANAS** encontrado por meio do site eletrônico de vendas <https://www.americanas.com.br>, para os preços dos Materiais/Serviços a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação, tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

5. **FATOR PREÇO para o Item 02 do PAM:** Segundo as Propostas de Preços anexas das empresas **ORGOMAQ e CAPITAL REFRIGERAÇÃO** e do preço da empresa **LOJAS AMERICANAS** encontrado por meio do site eletrônico de

vendas <https://www.americanas.com.br>, para os preços dos Materiais/Serviços a serem adquiridos por meio da Dispensa de Licitação, tiveram como escolha do fornecedor o "menor preço".

6. Conforme o Inc. IV, do Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e Orientação Jurisprudencial do TCU consta do processo a documentação relativa à regularidade fiscal (0827592).

7. O custo total desta aquisição é de **R\$ 5.080,00 (cinco mil oitenta reais)**

8. Em virtude do valor, faça a divulgação da compra no COMPRASNET, sem sua respectiva publicação em DOU, em razão do valor contratado.

Brasília - DF, __ de dezembro de 2017.

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 28/12/2017, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0827470** e o código CRC **A1AE97F6**.